Exigência de exame crimino progressão de pena não ret TJ-SP

A exigência de exame criminológico é uma norma relac pode retroagir, já que é mais gravosa que a norma ar

Esse foi o fundamento adotado pelo juízo da 1ª Câmar Justiça de São Paulo para dispensar um homem condena criminológico para progressão de pena.

Desembargadores do TJ-S detento de obrigação de para progressão de reg

A decisão foi provocada por agra juíza de Direito da Unidade Regi Estadual de Execução Criminal (D Campinas que determinou a submis exame como condição para progres prisional.

No recurso, a defesa do apenado deve ser obrigado a fazer o exam promovidas pela Lei 14.843/2024 portanto, irretroativas.

Também sustenta que a imposição viola os princípios da individua proporcionalidade e da eficiência.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora Ana Z No cenário perquirido é bem verdade que o sentencia cumprir, com TCP previsto para 03/12/2030. No entant um terço de sua reprimenda, possuindo histórico pris transgressão disciplinar durante toda a execução, pa laborterápicas, consistentes em trabalho e estudo ,

A relatora explicou, no entanto, que não poderia dec porque ele não havia sido ainda analisado pelo juízo supressão de instância. Diante disso, ela votou pela entendimento foi unânime.

O apenado foi representado pela Defensoria Pública.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 0012293-77.2025.8.26.0502

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-24/exigencia-de-exame-crimi sp/

Copyright © 2026 Consultor Jurídico